



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico;

Decorre deste novo regime jurídico a figura legal do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Destarte, os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, considerando o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade. A descentralização da atividade autárquica visa, por isso, otimizar recursos e aumentar a eficácia na resposta aos problemas e às necessidades da população do território do Concelho do Marco de Canaveses e das suas dezasseis Freguesias;

Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16 e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*



- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

Considerando:

A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para *deliberar sob formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para *apoiar atividades de natureza, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para promoção da saúde e prevenção de doenças.*

A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*

Considerando o disposto no artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os órgãos articulam entre si podendo recorrer à delegação de competências. As atribuições do Município podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos Municipais deleguem no órgão da Freguesia todas ou algumas competências, tendo em vista a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato interadministrativo:



Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESSES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pelo seu Presidente Dr. Manuel Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE BEM VIVER**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 832 954 com sede em Largo Conde de Ariz, n.º 84, e com o endereço eletrónico bem-viver@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Joaquim de Azevedo Oliveira, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato interadministrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESSES** delega na **JUNTA DE FREGUESIA DE BEM VIVER** a competência para cobrar na sua área de ação as importâncias respeitante à tarifa referente a resíduos sólidos urbanos.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;



b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª.

CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 5.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, do seguinte modo:

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, do seguinte modo:

a)

Valor faturação anual	Percentagem de valor arrecadado	Transferência verba afeta às Juntas de Freguesia
100%	<= 30%	30%
	>30% – 40%	32%
	>40% - 50%	35%
	>50% - 60%	38%
	>60% - 70%	41%
	>70% - 80%	44%



>80% - 90%	47%
>90% - 100%	50%

b) Na recuperação de valores em dívida pelos utentes / clientes de anos transatos, no primeiro ano deste contrato a transferência de verba afeta às Juntas de Freguesia será de 50% do valor arrecado. A partir do segundo ano de vigência do presente contrato será transferido 25% do valor recuperado arrecadado.

Cláusula 6.ª Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 1.ª;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª Recursos Humanos e Modo de afetação

Os recursos humanos destinados na colaboração à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.

Cláusula 8.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio à Segunda Outorgante;
- b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Após verificação prevista na cláusula 10.ª, transfere para a segunda outorgante os montantes previstos na cláusula 5.ª



Cláusula 9.ª Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) No mês seguinte à cobrança, a Junta de Freguesia em referência, obriga-se a proceder à entrega na Tesouraria da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, do valor cobrado e respectivas listagens atualizadas de conta corrente dos respetivos utentes / clientes;
- b) Proceder à atualização da base de dados fornecida pelos serviços do Município, nomeadamente: inclusão de novos utentes / clientes, atualização de dados dos clientes: NIF, morada e código postal;
- c) Dar informações para instruções de processos dos utentes / clientes ao abrigo do Código Regulamentar Municipal;
- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 10.ª Verificação técnica

1. Os documentos a que se refere a cláusula 9.ª ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção, que servirão para verificação dos serviços do Município.
2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 11.ª Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento da delegação previstos na cláusula 1.ª

Cláusula 12.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante verificará o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, bem como poderá exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.



2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração do tarifário atualmente praticado e/ou alterações ao Regulamento Municipal em vigor.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a. *Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. *Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 16.ª Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 20.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 21.ª Inscrição previsional

Os montantes a transferir ao abrigo do presente contrato interadministrativo, estão inscritos anualmente nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o período 2014/2017.

Cláusula 22.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2014, após aprovação pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses e respetiva publicitação, bem como após a apresentação de documento comprovativo de aprovação em Assembleia de Freguesia do presente contrato, pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 23.ª Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 12 de junho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 28 de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Bem Viver de 31 de julho de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 16 de agosto de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

Marco de Canaveses, 22 de agosto de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante